



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 528.504/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 8/2020

Contrato nº 2020/037.0

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70160900

Nome do Signatário:
ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO CPF: 443.493.351-53

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MAT. HOSPITALARES LTDA-

CNPJ/MF:
00.814.860/0001-69

Endereço:
SOF NORTE QD. 04 COJ. H LT 23/26

Cidade: BRASILIA UF: DF CEP: 70634480

Nome do Signatário:
ELENICE AIRES BORBA

Cargo REPRESENTANTE LEGAL CPF: 169.507.201-49

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 30/01/2020 Data de assinatura 25/03/20 Data de vigência 25/03/20 a 24/03/21

Preço: R\$ 138.852,00 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) Valor da Garantia: -

Nota(s) de Empenho: 2020NE000909

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da CONTRATADA, com lavagem e passagem de roupas hospitalares e com reparo de peças avariadas, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 8/20 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 8/20;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes.
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.2. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009.

5.3. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações - Lavanderia da CONTRATADA.

5.4. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- a) coleta da roupa suja nos setores de expurgo do Departamento Médico da Câmara dos Deputados - DEMED;
- b) retirada da roupa suja;
- c) transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
- d) recebimento, separação e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- e) lavagem da roupa suja;
- f) secagem e calandragem da roupa limpa;
- g) reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- h) separação e embalagem da roupa limpa;
- i) transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o DEMED.

5.4.1. Coleta das roupas sujas nos setores de expurgo do DEMED

5.4.1.1. Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá providenciar:

- a) pesagem das roupas: a CONTRATADA deverá providenciar uma balança digital com homologação pelo INMETRO e aferida pelo IPEM. Capacidade mínima 100 kg. Medida com divisão em 100 g. Visor digital com display com 6 dígitos na altura mínima 100 cm. Com função TARA até a capacidade máxima da balança. Plataforma e coluna resistentes com dimensão da base no mínimo 40 x 40 cm. Pés reguláveis e tapete antiderrapante. Pintura resistente de fácil limpeza. Fonte de alimentação externa de 90 a 240 VAC com chaveamento automático (Bivolt).
 - a.1) a balança digital deverá ficar instalada nas dependências do DEMED durante a vigência contratual, sem ônus para a CONTRATANTE;



b) contêiner(es) com tampa lavável, que deverá ficar nas dependências do DEMED durante a vigência contratual, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4.1.2. A coleta será feita nos setores de expurgo, por funcionário da CONTRATADA devidamente treinado, uniformizado, e equipado com os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual (avental, luvas de borracha, máscara PFF2, bota e óculos com lente incolor).

5.4.1.3. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, de propriedade da CONTRATADA, com dreno de eliminação de líquidos, devidamente identificados, os quais servirão exclusivamente à coleta de roupas sujas.

5.4.1.4. As roupas retiradas estarão previamente acondicionadas (em saco hamper) pela CONTRATANTE, conforme normas de biossegurança.

5.4.1.5. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de três vezes por semana (segunda, quarta e sexta-feira), no horário da manhã (entre 7h e 9h) ou em outra periodicidade estabelecida pela CONTRATANTE de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.

5.4.1.6. O deslocamento da roupa suja do veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito sem que ocorra cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

5.4.2. Retirada das roupas sujas

5.4.2.1. O controle da roupa suja será efetuado por funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE.

5.4.2.2. Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada - em kg. Esse relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE.

5.4.2.3. O relatório deverá ser emitido em 2 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE.

5.4.2.4. Caso exista diferença entre o peso apurado pela CONTRATANTE e o apurado pela CONTRATADA, utilizar-se-á aquele apurado pela CONTRATANTE para efeitos de pagamento.

5.4.3. Transporte das roupas sujas para as dependências da CONTRATADA

5.4.3.1. O transporte da roupa suja da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga.

5.4.3.2. Ao transportar a roupa para as dependências da CONTRATADA, é fundamental considerar:



- a) a separação entre roupa limpa e suja deverá ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas ou contêineres separados;
- b) o veículo poderá ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja;
- c) se a CONTRATADA possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deverá primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja;
- d) no caso citado na alínea anterior, o veículo deverá passar pelo processo de higienização e desinfecção, nas dependências da CONTRATADA, após a coleta de roupa suja.

5.4.3.3. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

5.4.4. Recebimento, separação e acondicionamento das roupas sujas na lavanderia

5.4.4.1. O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia deverão obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

5.4.4.2. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade.

5.4.4.3. O funcionário que faz a separação da roupa deverá usar máscara PFF2, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços.

5.4.4.4. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deverá ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.

5.4.5. Lavagem das roupas sujas

5.4.5.1. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009.

5.4.5.2. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.5.3. Para os produtos químicos a serem empregados no processamento, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica do certificado de registro de produto na ANVISA ou indicação do número de registro e do rótulo do produto.

5.4.5.4. A qualidade do processo de lavagem deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos.



5.4.5.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

5.4.5.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deverá incluir:

- a) umectação;
- b) enxágue inicial;
- c) pré-lavagem;
- d) lavagem;
- e) alvejamento;
- f) enxágues;
- g) acidulação;
- h) amaciamento.

5.4.5.7. A roupa com sujidade leve estará liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

5.4.6. Secagem e calandragem das roupas limpas

5.4.6.1. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

5.4.6.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e das roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

5.4.7. Reparo e reaproveitamento das roupas limpas

5.4.7.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE, deverão ser reparadas por costureiras da CONTRATADA.

5.4.7.2. O estado das peças de roupas deverá ser verificado nas instalações da CONTRATADA, antes da etapa descrita no subitem 5.4.8 deste Título.

5.4.7.3. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas.

5.4.8. Separação e embalagem das roupas limpas

5.4.8.1. No processo final do processamento, as roupas deverão ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues.

5.4.8.2. As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação da CONTRATANTE.

5.4.8.3. As embalagens deverão trazer rótulo de identificação, contendo o tipo de roupa e o setor de origem gravado na peça.



5.4.8.4. Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.9. Transporte das roupas limpas da lavanderia para o DEMED

5.4.9.1. A roupa limpa deverá ser transportada à unidade CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.

5.4.9.2. O veículo deverá estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

5.4.9.3. Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular – GNV.

5.4.9.4. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o seu funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

5.4.9.5. A CONTRATADA deverá considerar as orientações contidas no subitem 5.4.3 deste Título, no que couber.

5.4.10. Entrega das roupas limpas ao DEMED

5.4.10.1. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.10.2. Para as roupas retiradas nas sextas-feiras, o prazo máximo de devolução é de 72 (setenta e duas) horas.

5.4.10.3. A roupa processada deverá ser entregue junto aos setores do DEMED, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades.

5.4.10.4. Quando da entrega, a roupa processada deverá ser pesada na presença de um empregado da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1 menos o índice de sujidade definido de 8%).

5.4.10.5. Quando da entrega do lote de roupa, a CONTRATADA deverá informar, por meio de documento, as peças de roupa que ficarem retidas para reparo ou remoção de manchas.

5.4.10.6. As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

5.4.10.7. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza ou reparo insatisfatórios deverá ser separada, retornando à CONTRATADA para um novo processo de lavagem, remoção de manchas ou reparo, ficando isento de nova pesagem, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4.10.8. Cabe à CONTRATADA proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

5.5. Cabe à CONTRATADA, além das atividades primárias, realizar a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.



5.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA (Roteiro de inspeção) para esta finalidade.

5.8. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da CONTRATANTE, dos pacientes ou dos profissionais que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

5.9. Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos de serviços de saúde provenientes do processo, segundo a legislação vigente.

5.10. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos nos subitens 5.4.10.1 e 5.4.10.2 deste Título.

5.11. A CONTRATADA deverá observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

- a) o empregado que realiza o transporte de roupa suja deverá utilizar equipamento de proteção individual, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deverá fazê-lo sem luva;
- b) é indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;
- c) na separação, as peças de roupa deverão ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja; além disso, deverão ser manuseadas com o mínimo de agitação;
- d) a frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;
- e) a circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deverá ser evitada; a passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deverá ser precedida de banho;
- f) é recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;
- g) a roupa limpa deverá ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;



- h) a roupa limpa não deverá ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;
- i) tanto na área "suja", quanto na área "limpa" da lavanderia hospitalar, é obrigatório a instalação de lavatórios/pias;
- j) na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- k) os trabalhadores da lavanderia hospitalar deverão receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças, controle de infecções e riscos químicos e físicos provenientes da atividade;
- l) a vacinação dos trabalhadores é uma ação primordial para a prevenção das doenças imunopreveníveis; sendo assim, a CONTRATADA deverá manter em dia a vacinação dos trabalhadores da unidade de processamento, de acordo com NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego; as vacinas indicadas para trabalhadores da área de saúde são, no mínimo: vacina contra hepatite B, vacina contra difteria e tétano, vacina contra sarampo, caxumba e rubéola (tríplice viral), e vacina contra influenza;
- m) a segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à roupa.

5.12. A CONTRATADA deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.13. A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a) organograma da CONTRATADA; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- c) fluxograma da roupa na lavanderia;
- d) descrição de uniformes;



- e) descrição de EPI's;
- f) descrição dos procedimentos da CONTRATADA em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação etc.;
- g) tempo aplicado no processamento das roupas;
- h) descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- i) descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências da unidade;
- j) descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- k) relação da equipe técnica, operacional e administrativa da CONTRATADA, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto da contratação.

5.14. A Contratada deverá apresentar, anualmente, laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia.

5.15. A CONTRATADA também deverá:

- a) manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- b) estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- c) manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- d) manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- e) manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, vigilância sanitária, entre outros);
- f) manter alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar da Contratada, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária competente, conforme exigido pela Lei Federal n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

5.16. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme item 1.4 do Anexo n. 2 deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por

“
Assinatura

Assinatura



profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO MÉDICO da Câmara dos Deputados, localizado no Térreo do Edifício Anexo III, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA, além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, obriga-se a:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- c) por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão-de-obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- d) manter seu pessoal uniformizado, devidamente identificado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- e) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em

() :



quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- f) identificar os equipamentos, farramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- g) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- h) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- i) fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- j) observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- k) adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- l) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- m) nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos; esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao servidor designado pela CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- n) submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE;
- o) utilizar veículos envolvidos na execução dos serviços preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular – GNV;
- p) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- r) reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;



- s) cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- t) dispor de um responsável técnico pelo serviço, capacitado para tal, conforme art. 12 e 13 da RDC 6/2012, e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;
- u) o empregado da CONTRATADA deverá estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional;
- v) o treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deverá conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos, físicos, conforme art. 12 e 13 da RDC 6/2012;
- w) informar à CONTRATANTE a quantidade de instrumentos, perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

8.5. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

8.6. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.7. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.8. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.9. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.10. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

() ?

JAS



8.11. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.13. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.13.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.14. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.15. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato:

- a) cópia do certificado de registro de todos os produtos na ANVISA ou indicação do número de registro;
- b) cópia dos rótulos dos produtos;
- c) informações do(s) veículo(s) que fará(ão) o serviço, com as informações mínimas: tipo, ano, cor, emplacamento, detalhamento da separação da roupa, nome dos condutores, rotina de higienização e desinfecção, rota a ser seguida com horário e periodicidade de manutenções preventivas;
- d) modelos das embalagens e do rótulo de identificação, contendo o tipo de roupa e o setor de origem gravado na peça;
- e) plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- f) relação dos EPI utilizados diariamente pelo empregado que transporta a roupa suja nas dependências da CONTRATANTE e pelos demais empregados internos;
- g) manual de procedimentos da lavanderia, contendo todas as rotinas operacionais, conforme item 5.13 do Título 5 deste anexo;
- h) laudo bacteriológico do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- i) relação de todos os contatos: nome, função, telefone e e-mail;
- j) listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas.


[Signature]



8.16. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato:

- a) instalação da balança digital nas dependências do Departamento Médico, conforme subitem 5.4.1.1 do Título 5 deste anexo;
- b) fornecimento do carrinho tipo contêiner com tampa lavável para coleta de roupa suja.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.





9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



10.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

10.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

10.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. cumprir com os subitens 5.4.1.5, 5.4.10.1 e 5.4.10.2 do Anexo n. 5, por dia de atraso	0,5%
1.2. cumprir com o item 5.14 do Anexo n. 5, por dia de atraso	0,1%
1.3. cumprir com o subitem 5.4.7.1 do Anexo n. 5, por peça de roupa	0,02%
1.4. cumprir com o subitem 5.4.10.4 do Anexo n. 5, por peso (kg) de roupa	0,02%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1.5. cumprir com os itens 5.12 e 5.13 do Anexo n. 5, por dia de atraso	0,2%
1.6. cumprir com o item 8.15 do Anexo n. 5, por dia de atraso	0,2%
1.7. devolver qualquer roupa de propriedade da Câmara dos Deputados retirada para execução do serviço, por kg de roupa	0,3%
1.8. utilizar na execução do serviço saneantes e domissanitários registrados na ANVISA/MS, por ocorrência	1%
1.9. cumprir o subitem 8.16 do Anexo n. 5, por dia de atraso	0,1%
1.10. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,1%
2. Permitir cruzamento entre roupas limpas e roupas sujas, por ocorrência	1%
3. Utilizar veículo que não atenda às especificações do edital para transporte das roupas, por ocorrência	1%

11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

12.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

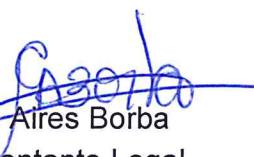
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de MARÇO de 2020.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Souza Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Elenice Aires Borba
Representante Legal
169.507.201-49

Testemunhas: 1) Lionardo Z. Lopes Jr 7827

2) Fernando B. de Almeida p. 1160

CCONT/AV/DS

